ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCAVEL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107
Dados: 2018.08.22 15:57:27 -03'00'

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 82, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, Exmo. Senhor Aldino Gugu Bueno, nos termos do que dispõe o art. 18, II do Regimento Interno c/c os preceitos impostos pela Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral)

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato ratifica e divulga as vedações impostas aos agentes públicos pela Lei nº 9.504/97, que deverá ser obedecida por todos os agentes públicos municipais, servidores de provimento efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 2º Ficam vedadas aos agentes públicos municipais, servidores de provimento efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Cascavel a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral de 2018, em especial, as seguintes:

I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencente à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

II. usar materiais ou serviços, custeados pelo governo, que exceda as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/1997, art. 73, II);

III. ceder servidor público ou empregado dos quadros da Câmara Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidatos, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/1997, art. 73, III);

IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei nº 9.504/1997, art. 73, IV);

V. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex ofício*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

VI - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos do município, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VI. usar, no horário de expediente na Câmara Municipal, vestuário, camisetas ou qualquer material de divulgação que identifique candidato, partido político ou coligação;

VII. portar, exibir e/ou distribuir "santinhos", flâmulas, bandeiras, botons ou qualquer outro material de propaganda político-partidária quando em horário de expediente na Câmara Municipal;

VIII. usar telefone fixo ou móvel cedido pela Câmara para fins de campanha eleitoral.

§ 1º Reputa-se agente público, para efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Cascavel (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º).

§ 2º Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Ato, fica o responsável sujeito às consequências legais, notadamente as da Lei nº 9.504/1997, bem como sujeito a procedimento de apuração interna e punição no âmbito administrativo, que deverá ser instaurado de imediato através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

§ 3º Este Ato também se aplica aos Diretores e ocupantes de cargos equivalentes, que deverão zelar e fiscalizar pela observância no âmbito de suas pastas.

Art. 3º Deverá ser observado os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Responsabilidade Fiscal) em especial as disposições que tratam de final de mandato, bem como toda a legislação aplicável.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se, Publique-se.
Diário Oficial
Cascavel, 14 de agosto de 2018.

Aldino Gugu Bueno
Presidente

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

"PORTARIA Nº. 148/2018"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, VEREADOR ALDINO GUGU BUENO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 2015 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015, NA LEI MUNICIPAL Nº. 6.447/2015 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015, NA RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 2015 DE 29 DE ABRIL DE 2015, NA LEI MUNICIPAL Nº. 6.478/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015, NA RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 2017 DE 22 DE MARÇO DE 2017 E NA LEI MUNICIPAL Nº. 6.708/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017, DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA;

RESOLVE:

CONCEDER gozo de férias aos servidores, nos respectivos períodos abaixo relacionados:

ALMIR TONOLO, matrícula 1198-3, Assessor das Lideranças, 30 (trinta) dias, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2018;

MARIA NADILZA COSTA DA SILVA COLDEBELA, matrícula 12080-3, Assessor Parlamentar, 15 (quinze) dias, no período de 17 de setembro a 01 de outubro de 2018;

Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Cumpra-se.

PALÁCIO JOSÉ NEVES FORMIGHIERI
Edifício da CÂMARA MUNICIPAL

Cascavel, 21 de agosto de 2018.

-ALDINO GUGU BUENO-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N. 8, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos ilustres vereadores Gugu Bueno, Romulo Quintino, Celso Dal Molin. Olavo Santos e Pedro Sampaio, e eu, **PRESIDENTE,** promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral da Câmara Municipal de Cascavel, na importância de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Administração Direta
01 Câmara Municipal
01.01 Câmara Municipal
01.01.0001.302 Executar reformas e melhorias e realizar manutenção nos próprios da Câmara Municipal.
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.4.0.0 Investimentos
4.4.90 Aplicação Direta
4.4.90.30 Material de Consumo ..... R$ 410.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos provenientes da fonte 000, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), previsto na seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o art. 43§ 1º, III da Lei nº 4.320 de 1964.

Unidade Gestora: Administração Direta
01 Câmara Municipal
01.01 Câmara Municipal
01.01.0001.368 – Construir novo edifício para Sede Administrativa e salas de apoio técnico.
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.4.0.0 Investimentos
4.4.90 Aplicação Direta
4.4.90.51 Obras e Instalações ..... R$ 410.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel.
Em 22 de agosto de 2018.

Gugu Bueno
Presidente

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PORTARIAS Nº. 37/2018

PORTARIA 147/2018

NOMEAR, a senhora DAIANE APARECIDA LOPES RAUTH, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, com vencimento correspondente ao símbolo GOC-V - R$=4.363,19 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), lotado no Gabinete do Vereador Albino Stehr Junior, a partir de 22 de agosto de 2018.

Registra-se; Publica-se.
PALÁCIO JOSÉ NEVES FORMIGHIERI
Edifício da CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel, 21 de agosto de 2018.

-ALDINO GUGU BUENO-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
CASCAVEL - PR

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE POSSE nº. 11/2018

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Cascavel, tomou posse o suplente de Vereador o senhor Nildo Santello, do Partido Social Cristão, na condição de primeiro suplente e em substituição ao Vereador Misael Junior, licenciado conforme ofício nº. 57/2018 Gab.Ver. MJ, na ocasião apresentou declaração de bens e o diploma eleitoral, prestando juramento, conforme artigo 37,§ 1º. da Lei Orgânica Municipal.

Cuqui Bueno
Presidente

Nildo Santello
Vereador/PSC

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel- Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br